

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 995.
Segurado: Maria Catharina de Oliveira Laurenti
Reinaldo Laurenti – Cônjuge – 100% **Valor Mensal do Benefício:** R\$ 2.584,53 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Seis Centavos) – FM **Motivo:** Correção do sobrenome dos interessados
Tribunal de Contas, Instrução nº 254/2018 – CO

Curitiba, 16 de abril de 2018.

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 103691/18 - Protocolo: 15.067.674-6 **Segurado:** Keli Adriana Vidarenko da Rosa **Cargo:** Professor **Beneficiários:** Vicente Vidarenko da Rosa – Filho Menor – 50% Matias Djalma Appelt – Convivente – 50% **Valor Mensal do Benefício:** R\$ 2.584,53 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos) – FP **Motivo:** Inclusão de Matias na condição de convivente. Embasamento Legal Art. 42, I, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 95333/16 - Protocolo: 14.285.939-4/14.379.538-1 **Segurado:** Devonsir Ferreira dos Santos **Cargo:** Soldado 1ª Classe **Beneficiários:** Luana Maria Cristina Ferreira dos Santos – Filha Menor – 50% Fabio André Carvalho dos Santos – Filho Inválido – 50% **Valor Mensal do Benefício:** R\$ 4.876,76 (Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos) – FM **Motivo:** Redistribuição de cotas, em virtude do indeferimento da solicitação da requerente na qualidade de convivente.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 103648/18 - Protocolo: 15.053.521-2 **Segurado:** Irajá Cosmala **Cargo:** Professor **Beneficiários:** Roberta Milczwski Kosmala – Filha Menor – 50% Elza Aparecida Milczwski Cosmala – Cônjuge – 50% **Valor Mensal do Benefício:** R\$ 4.394,13 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Treze Centavos) – FP **Motivo:** Inclusão de Elza na condição de cônjuge. Embasamento Legal Art. 42, I, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

33865/2018

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 30168/00 - Protocolo: 4.254.590-2/14.728.023-8 **Segurado:** Carlos dos Santos **Cargo:** Soldado 1ª Classe **Beneficiários:** Maria Lopes dos Santos – Filho Inválido – 100% **Valor Mensal do Benefício:** R\$ 6.061,11 (Seis Mil, Sessenta e Um Reais e Onze Centavos) – FM **Motivo:** Reativação de benefício para inclusão de Maria Lopes dos Santos na qualidade de filha inválida. Embasamento legal, Art. 42, II, letra “b” da Lei/PR nº 12.398/98. Valores com base no último mês/ano de pagamento do benefício (03/2016).

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 84003/14 - Protocolo: 13.971.443-1/13.052.514-8 **Segurado:** Expedito Vicente dos Santos **Cargo:** Cabo

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR: 27792818**

Documento emitido em 18/04/2018 09:55:58.

Diário Oficial Executivo
Nº 10171 | 17/04/2018 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

endori Gabriel dos Santos – Cônjuge – 50% ávido – 50% **Valor Mensal do Benefício:** R\$ 8.882,65 (Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais, e Sessenta e Cinco Centavos) – FM **Motivo:** Redistribuição de cotas em virtude do indeferimento da solicitação da requerente na qualidade de convivente.

Segurado Nº 95333/16 - Protocolo: 14.285.939-4/14.379.538-1 **Segurado:** Devonsir Ferreira dos Santos **Cargo:** Soldado 1ª Classe **Beneficiários:** Luana Maria Cristina Ferreira dos Santos – Filha Menor – 50% Fabio André Carvalho dos Santos – Filho Inválido – 50% **Valor Mensal do Benefício:** R\$ 4.876,76 (Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos) – FM **Motivo:** Redistribuição de cotas em virtude do indeferimento da solicitação da requerente na qualidade de convivente.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 101373/17 - Protocolo: 14.879.023-0 **Segurado:** Nelson Stochero Gonçalves **Cargo:** Subtenente **Beneficiários:** Maria Luisa Stochero Gonçalves – Filho Menor – 100% **Valor Mensal do Benefício:** R\$ 8.882,65 (Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais, e Sessenta e Cinco Centavos) – FM **Motivo:** Redistribuição de cota devido a não habilitação de outros solicitantes, e transcorrido o prazo definido no art. 65 da Lei 12.398/98.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

32802/2018

**Junta Comercial do Paraná
- JUCEPAR****RESOLUÇÃO PLENÁRIA 001 DE 2018**

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigos 7º, IV e 21, V do Decreto n. 1800/96 e artigo 15 do Decreto Estadual n. 12033/2014, e sessão plenária do dia 22/01/2018,

RESOLVE aprovar a mandar publicar esta Resolução Plenária, com o teor abaixo descrito, com o intuito de uniformizar a forma de análise de nomes empresariais feitas pelo Setor de Viabilidade, bem como a verificação pelos Vogais/ Relatores quanto a formação tipo FIRMA quando da saída de sócio tornando a empresa UNIPESSOAL dentro do prazo de 180 dias.

Artigo 1º - poderá a sociedade Unipessoal manter o nome empresarial (Tipo Firma) dentro do prazo de 180 dias, ficando obrigada a alterar o nome após o prazo previsto em lei, observando o disposto na IN DREI 38/2017, anexo II, item 3.2.7.1 quanto às alterações permitidas, se expressamente autorizado o uso do nome do sócio retirante.

Artigo 2º - A autorização da continuidade do uso do nome do sócio deverá ser feita em cláusula, ou em documento anexo, que será entregue junto com a alteração contratual que formalize sua retirada.

Artigo 3º - No caso de falecimento do sócio que dá nome à empresa, a manutenção do nome dentro deste prazo só se dará se houver disposição contratual. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – PR, em 22 de janeiro de 2018.

Ardisson Naim Akel
Presidente

36323/2018

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 13 DE 11/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GERT MARCOS LUBECK				90	04/02/2013 03/02/2018	02/05/2018
30/07/2018						
137551683	1	NAIII	151248772			
ANTONIO CARLOS TONON				90	21/12/1997 20/06/2002	02/05/2018
30/07/2018						
32590438	1	NAI	150951240		ACERVO ANTERIOR	
RAUL FISCHER PAIM				90	21/12/2007 20/12/2012	07/05/2018
04/08/2018						
41281367	1	NAI	151376797			
RICARDO MARTYN KASPRESKI				90	17/12/2007 16/12/2012	02/05/2018
30/07/2018						
50716813	1	NAII	151106323			
JOAO LUIS RAIMUNDO NOGUEIRA				90	20/05/2009 19/05/2014	14/05/2018
11/08/2018						
53824927	1	NAI	151249396			
METHODIO GROKKO				90	21/06/2002 20/06/2007	16/05/2018
13/08/2018						
6943896	1	NAI	151250351			

36275/2018